



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER N°

449

/17

Projeto de Lei n° 309/2017

Processo n° 386/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Isenta da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

O Supremo Tribunal Federal consignou, em sede de controle concentrado-abstracto de constitucionalidade – e, portanto, com efeito *erga omnes* e eficácia vinculante –, possuir o pedágio natureza jurídica de preço público.

Assim, em se tratando o preço público de contraprestação a um serviço público, aliado ao fato de que, em sendo a competência administrativa e legislativa dos serviços públicos exclusivamente acometida ao Poder Executivo, todas as questões atinentes ao preço público – base de cálculo, reajuste, forma de cobrança e eventuais isenções – somente podem ser definidas mediante atividade e iniciativa do Poder Executivo.

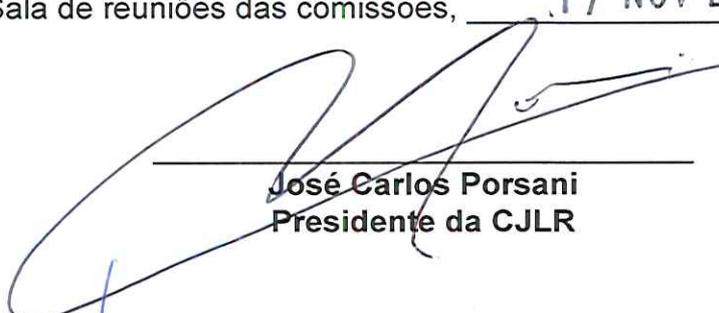
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 NOV 2017

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

\_\_\_\_\_  
Thainara Faria